

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708

RESOLUÇÃO CMS Nº 0363 DE 27 DE MAIO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro 1990, e Lei Municipal nº 6.704 de 10 de dezembro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; em decisão aprovada em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2020 por meio eletrônico, com votação online.

Considerando-se que o plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) apreciou, debateu e aprovou o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 através da resolução nº 0221/2017 de 25 de novembro de 2017, e a Programação anual de saúde – PAS do ano corrente 2020 conforme resolução nº 0341/2020 de 20 de Novembro de 2019, visando à melhoria da qualidade de vida da população, e da reorganização da atenção primária no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se o processo de implementação e concretização do Plano Municipal de Saúde, em que sua reorganização contribuirá de forma efetiva para o fortalecimento das ações de Saúde, Disposto na Política Nacional de Saúde no contexto da Pandemia da COVID – 19 relativas aos serviços de saúde dando ênfase ao SUS – Sistema Único de Saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

Considerando-se que o Pleno do CMS - Conselho Municipal de Saúde apreciou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), onde requer a apreciação do Conselho Municipal de Saúde para alterar o Plano Municipal de Saúde – PMS Programação Anual de Saúde do ano corrente de 2020, mediante ofício SEMUS/GCAMA nº 412/2020 da SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar através da Resolução nº 0363/2020 a alteração do Plano Municipal de Saúde - PMS e a Programação Anual de Saúde - PAS do corrente ano de 2020.

Art. 2º O estabelecimento de ações estão voltadas para o enfrentamento a pandemia da COVID - 19 que visa o fortalecimento

da Programação Anual de Saúde 2020 que deve contemplar com monitoramento, execução e avaliação dentro do quadrimestre da programação; os objetivos, as metas e diretrizes devem ser apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O acompanhamento da Programação deverá ocorrer conforme cronograma da alteração do Plano Municipal de Saúde, aprovado por este Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 4º Os recursos para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da COVID – 19 estão orçados em R\$ 776.748,92 (setecentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) conforme diretrizes, objetivos e metas da Programação Anual de Saúde – PAS 2020.

Art. 5º Fica aprovada a indicação dos Conselheiros: Eli Nicolao dos Santos, Valdir Rodrigues Franco, Lia de Freitas Lima, Wanderlei Alves Oliveira e Darcy Viqueti Fassarella como representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para acompanhamento e avaliação da reprogramação PAS 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de maio de 2020.

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS nº 0363/2020, de 28 de maio de 2020.

Homologada através do Decreto nº 29.492, de 28 de maio de 2020.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 29.493

REGULAMENTA A LEI Nº 7.724, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, QUANTO AO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7802/2019,

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar a regulamentação das disposições da Lei nº 7.724, de 13 de setembro de 2019, quanto ao Conselho Gestor responsável pelos contratos de parceria público-privada celebrados pela Administração Pública direta e indireta de Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:**DO CONSELHO GESTOR**

Art. 1º O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPPC) órgão superior de decisão do Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 7.724, de 13 de setembro de 2019, passa a ser regido pelas normas constantes deste Decreto.

Art. 2º O CGPPPC será presidido pelo Secretário Municipal de Modernização e Análise de Custos e terá, em sua composição, 02 (dois) membros dos seguintes órgãos relacionados, sendo o gestor da pasta como titular e 01 (um) suplente:

I – Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos - SEMMAC;

II – Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

III – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA;

IV – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;

V – Procuradoria Geral do Município – PGM;

VI – Secretaria Municipal relacionada ao objeto do projeto da parceria.

§ 1º. A Secretaria Municipal relacionada, prevista no inciso VI deste artigo, será definida pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPPC), quando do início da análise de viabilidade do projeto.

§ 2º. Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do CGPPPC, a que se referem os incisos I a VI deste artigo, serão representados pelos seus suplentes, por eles designados.

§ 3º. O CGPPPC terá como Vice-Presidente o Diretor-Presidente da AGERSA, o qual substituirá o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§ 4º. Das reuniões do Conselho Gestor participarão, com direito a voz, os demais titulares das Secretarias Municipais e os dirigentes das entidades da Administração Indireta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise.

Art. 3º O CGPPPC elaborará seu regimento interno.

Art. 4º Caberá ao CGPPPC:

I – Gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões;

II – Aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões;

III – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo a inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões, observados critérios de aprovação previstos nesta Lei;

IV – Acompanhar permanentemente o desenvolvimento de projetos de Parcerias Públicas-Privadas ou de Concessões, avaliando a sua eficiência por meio de critérios objetivos previamente definidos;

V – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo único. A aprovação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não supre a necessidade de autorização específica do ordenador de despesas, bem como a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão competente.

Art. 5º Caberá ainda ao Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPPC), na forma estabelecida em seu regimento:

I – Definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa;

II – Criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de Parcerias Público-Privadas ou Concessões;

III – Quando necessário, criar uma comissão especial que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro;

IV – Efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

V – Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

VI – Submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas à consulta pública, conforme regulamento;

Art. 6º Os atos do CGPPPC, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

I - Resolução Normativa – ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho Gestor;

II - Ato Declaratório – ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada;

III - Instrução Normativa – ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva;

IV - Decisões do Conselho – decisões desprovidas de caráter normativo, resultantes da competência de fiscalização e supervisão ou advindas das deliberações preliminares.

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º Compete ao Presidente do CGPPPC:

I - presidir as reuniões do CGPPPC;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPPPC e a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as normas e deliberações aprovadas pelo CGPPPC;

IV – manifestar-se publicamente em nome do CGPPPC;

V – autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

VI – requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim ou para compor grupos de trabalho.

DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 8º O CGPPPC poderá receber assessoramento de servidores da Administração, devidamente denominados pelo Presidente, a quem caberá, nos termos de regulamento:

I - dar suporte técnico, na elaboração de projetos, editais

e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, às Secretarias de Estado, órgãos ou entidades da administração indireta;

II - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGPPPC;

III - secretariar e elaborar as atas das reuniões do CGPPPC, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

IV - minutar os atos expedidos pelo CGPPPC;

V - manter arquivo dos documentos submetidos ao CGPPPC.

§ 1º. As Secretarias Municipais, a AGERSA, os órgãos e demais entidades da Administração Pública Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Conselho Gestor, sempre que solicitados, relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim, dos quais sejam partes ou tenham a participação de outras entidades vinculadas.

§ 2º. A intenção de realização de estudos, anteprojetos ou projetos de Parceria Público-Privada deverá ser oficializada à Presidência do CGPPPC, que colocará tal intenção em plenário para fins de aprovação, registro e expedição de autorizações, não gerando direito de preferência para a obtenção de contrato de Parceria Público-Privada.

§ 3º. No caso de aprovação pelo CGPPPC dos estudos ou projetos referidos no parágrafo anterior, para inclusão no Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim, será assegurado ao interessado investidor o ressarcimento dos respectivos custos incorridos por estes na elaboração desses estudos ou projetos, pelo vencedor da licitação, considerando os dispositivos estabelecidos nas legislações vigentes e no edital.

DAS REUNIÕES

Art. 9º O CGPPPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º. O Presidente do CGPPPC poderá dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

§ 2º. Os avisos de convocação para as reuniões do CGPPPC indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e das informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º. Das reuniões do CGPPPC serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Poderão, ainda, participar das reuniões do CGPPPC, outras pessoas convidadas pelo Presidente, com comunicação prévia ao CGPPPC.

§ 5º. Ao membro do CGPPPC é vedado exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto da Parceria Público-

Privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse.

Art. 10. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os servidores da administração municipal direta ou indireta responderão, nos termos da lei:

I – por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II – pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III – pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 12. Os representantes dos órgãos e entidades da administração estadual direta ou indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de Parceria Público-Privada e Concessões do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 13. Os órgãos ambientais do Município darão prioridade e agilizarão os processos de licenciamento ambiental dos projetos de Parceria Público-Privada, observada a legislação aplicável.

Art. 14. As normas deste Decreto têm incidência imediata.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de maio de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29.494

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 01 de junho de 2020, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17: